

PARECER INICIAL/ CONTRATAÇÃO DE PALESTRA

LICITAÇÃO Nº. 629/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº. 049/2024

Através do “MEMORANDO Nº 2024/SME”, firmado pela Secretária de Educação do Município, datado de 01 de abril de 2024, a mesma solicita a contratação de palestra “ 48/2024/SME ” que será realizada no Auditório da Câmara Cultural de Indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata. O evento será direcionado a profissionais de educação infantil de Nova Prata. A palestra terá como objetivo propor orientações à construção e organização de espaços que privilegiem o desenvolvimento infantil e situações ricas de aprendizagem aos pequenos alunos. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação por se enquadrar no artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Portanto, o parecer é pela viabilidade da contratação pretendida, observadas as exigências legais dos dispositivos supra elencado.

S.M.J. este é o parecer

Nova Prata, 15 de abril de 2024.